



**COMIDA
no prato**
Cozinhas Comunitárias
e Solidárias



BAHIA
Sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME



**COMIDA
no prato**

Cozinhas Comunitárias
e Solidárias



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
001/2025 – CGCFOME/CASA CIVIL**

COMIDA NO PRATO

UNIDADES GERENCIADORAS DE COZINHA
COMUNITÁRIA E SOLIDÁRIA (OSC)



BAHIA
Sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME



BAHIA
Sem fome



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 – CGCFOME/CASA CIVIL

**COMIDA NO PRATO: APOIO ÀS UNIDADES GERENCIADORAS DE COZINHAS
COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS PARA O FORTALECIMENTO DA REDE DE
EQUIPAMENTOS INTEGRADOS PARA O COMBATE À FOME NO ESTADO DA
BAHIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME**

TERMO DE COLABORAÇÃO

A Casa Civil do Estado da Bahia, por meio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME), inscrita no CNPJ nº 03.661.160/0001-70, com sede na 3ª Avenida, 390, Plataforma IV - Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, CEP 41.745-005, resolve tornar público o presente Edital de chamamento público, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Colaboração com o Estado, cujo objeto é o apoio às Unidades Gerenciadoras de Cozinhas Comunitárias e Solidárias através do projeto Comida no Prato para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Este Edital de Chamamento Público e seus anexos serão disponibilizados no(s) endereço(s) eletrônico(s) <https://www.ba.gov.br/bahiasemfome/>.

Salvador – Bahia, 15 de agosto de 2025.



BAHIA
Sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

Governador do Estado da Bahia
JERÔNIMO RODRIGUES

Vice-governador
GERALDO JÚNIOR

Secretário da Casa Civil
AFONSO BANDEIRA FLORENCE

Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome - CGCFOME
Programa Bahia Sem Fome
TIAGO PEREIRA DA COSTA



BAHIA
sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

SUMÁRIO

1. PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

2. PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

3. PARTE III – ANEXOS

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. REGÊNCIA LEGAL

Esta seleção obedecerá integralmente às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 17.091, de 05 de outubro de 2016, do Decreto nº. 17.363, de 28 de janeiro de 2017, e às condições fixadas neste Edital.

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Casa Civil do Estado da Bahia por meio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME).

3. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 014.17180.2025.0002124-96

4. FINALIDADE DA SELEÇÃO

4.1. A finalidade deste Chamamento Público é a seleção de OSC visando à celebração de parceria com a Casa Civil do Estado da Bahia por meio da Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME), para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a formalização de Termo de Colaboração, nos termos e condições estabelecidos neste Edital.

4.2. Serão **selecionadas até 31 [trinta e uma] propostas**, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

5. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução do Projeto Comida no Prato por meio das Unidades Gerenciadoras de Cozinhas Comunitárias e Solidárias, para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, vinculado ao Plano Plurianual 2024-2027, de acordo com o Plano de Trabalho no exercício de 2025 e 2026.

6. PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NESTE CHAMAMENTO

6.1. Poderão participar desta seleção pública as OSC assim definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.1.1. Não é permitida atuação em rede, posto haver perda de eficiência quando mais de uma unidade gerenciadora se responsabiliza pela execução do Termo de Colaboração.

6.2. A participação da OSC no processo de seleção implica a sua aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução da parceria.

7. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

e) tenha sido punida com as sanções citadas abaixo, pelo período que durar a penalidade (art. 73, incisos II e III e art. 39, inciso V, da Lei nº 13.019/2014):

e.1 suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

e.2 com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e.4 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de toda as esferas de Governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “e.3”;

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

8. REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE

8.1. A OSC será representada por seu dirigente ou por pessoa devidamente credenciada.

8.2. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a OSC no processo seletivo, por meio do documento constante do modelo do Anexo 2.

8.3. Cada OSC poderá credenciar até 02 (dois) representantes, juntando-se o(s) respectivo(s) documento(s) de identificação do(s) representante(s), emitido por Órgão Público.

9. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PELOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES APRESENTADOS

9.1. A OSC é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

9.2. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída através da Portaria nº 07/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 05/08/2025, composta pelos seguintes membros:

Giselle Ramos Coutinho, matrícula nº 92.091.287, que a presidirá;

Aisi Anne Carvalho Santana, matrícula nº 92.086.305;

Claudia Ribeiro dos Santos, matrícula nº 92.090.398;

Luana Macedo de Souza Silva, matrícula nº 30.507.997;

Augusto Rafael de Jesus, matrícula nº 92.069.080.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução das ações de custeio previstas neste Edital serão custeadas pela Ação Orçamentária do Governo da Bahia, conforme Plano Plurianual - PPA (2024-2027), no exercício do ano de 2025 e 2026, conforme as descrições abaixo:

Programa: 440 - Planeja Bahia.

Programa Especial: BAHIA SEM FOME.

Compromisso 18: Assegurar a gestão das ações integradas de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Iniciativa: Apoiar o funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome (equipamentos públicos, da sociedade civil e da iniciativa privada).

Unidade Gestora: 0005

Unidade Orçamentária: 14.101

Fonte: 128 - FUNCEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Ação Orçamentária: PAOE 3276 - Apoio ao Funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

Meta: 3.432.000 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil) refeições.

12. VALOR PREVISTO PARA A PARCERIA

12.1. O valor de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de **R\$ 37.752.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais)**.

12.2. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

13. CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da OSC.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 meses.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE ESTE EDITAL

15.1. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

15.2. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

15.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital e seus anexos deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão de Seleção até o dia 29/08/2025, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: edital01_2025@casacivil.ba.gov.br.

15.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, este edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail: edital01_2025@casacivil.ba.gov.br, até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

15.5. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.7. O órgão da Administração Pública dará ciência imediata ao Conselho Estadual de Fomento e Colaboração (CONFOCO) dos casos de impugnação de edital e recursos de decisões desta seleção.

15.8. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

15.9. A Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME/CASA CIVIL) resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro do Município de Salvador do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Constituem etapas do presente Chamamento Público as seguintes:

1. Envio da Proposta de Trabalho pela OSC;
2. Avaliação da Proposta de Trabalho, análise de documentos do barema e visita *in loco* pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar;
3. Apresentação e análise de recursos contra o resultado, publicação;
4. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado e publicação do resultado final;
5. Celebração do Termo de Colaboração.

O cumprimento das etapas acima indicadas observará os seguintes prazos:

Etapa	Datas, Horário e Endereço
I. Envio da Proposta de Trabalho pela OSC	16/08/2025 a 19/10/2025, por e-mail: edital01_2025@casacivil.ba.gov.br
II. Avaliação da Proposta de Trabalho, análise de documentos do barema e visita <i>in loco</i> pela Comissão de Seleção, incluindo a divulgação do resultado preliminar	20/10/2025 a 31/10/2025 Este prazo poderá ser prorrogado por até mais 10 dias pela Comissão de Seleção, de forma justificada.
III. Apresentação e análise de recursos contra o resultado e publicação	01/11 a 11/11/2025
IV. Análise do cumprimento dos requisitos, dos impedimentos legais e do Plano de Trabalho, bem como homologação do resultado, incluindo a divulgação do resultado final	12/11 a 28/11/2025
V. Celebração do Termo de Colaboração	05/12/2025

1. ENVIO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO PELAS OSC

- 1.1. Fica prorrogado a apresentação do envio da proposta pela OSC à Comissão de Seleção até o dia 19/10/2025, por meio digital ao seguinte e-mail: edital01_2025@casacivil.ba.gov.br, com a seguinte nomenclatura: **[nome da OSC – CNPJ – Edital 01/2025 – Comida no Prato]**.
- 1.2. Todos os documentos para comprovação do barema devem ser apresentados pela OSC e enviados em um **único e-mail**.
- 1.3. A OSC deverá elaborar a sua proposta de trabalho de acordo com as exigências constantes do Anexo 4 (Termo de Referência), utilizando o modelo constante do Anexo 5 (Modelo para Proposta de Trabalho), ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- 1.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos que não forem formalmente solicitados pela administração pública, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, salvo nas hipóteses previstas nos itens 2.5 e 2.6 da PARTE II deste Edital.

- 1.5. Cada OSC poderá apresentar **apenas uma proposta**. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.
- 1.6. Os custos associados à elaboração das propostas são de inteira responsabilidade da OSC.
- 1.7. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação a critério de avaliação, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

2. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO, ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO BAREMA E VISITA *IN LOCO* PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

- 2.1. As propostas apresentadas pelas OSC serão analisadas pela Comissão de Seleção por meio dos critérios constantes do Anexo 6, de caráter eliminatório e classificatório.
- 2.2. A Comissão de Seleção elaborará Parecer por OSC e uma Ata de Resultado Preliminar, procedendo à respectiva classificação em ordem decrescente.
- 2.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de 51 (cinquenta e um) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 10 (dez) dias.
- 2.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem propostas com valor global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado.
- 2.5. A comissão poderá conceder às OSC o prazo de 03 (três) dias úteis após solicitação para a juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.
- 2.6. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de seleção.
- 2.7. Após o julgamento das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada, e desde que se atenda às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.
- 2.8. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico <https://www.ba.gov.br/bahiasemfome/>, iniciando-se o prazo para recurso.

3. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO

- 3.1. As OSC que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

- 3.2. Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 7, por meio do e-mail: edital01_2025@casacivil.ba.gov.br.
- 3.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.
- 3.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados, preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
- 3.5. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao (à) Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome, que, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvida a Procuradoria Geral do Estado, caso necessário.
- 3.6. Os recursos serão julgados no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento. Não caberá novo recurso contra esta decisão.
- 3.7. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem apresentação de recurso, o órgão ou a entidade da administração pública deverá divulgar no seu sítio oficial na internet, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
- 3.9. A desclassificação da OSC importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

4. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS, DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS E DO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO, INCLUINDO A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 4.1. A Comissão de Seleção convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da convocação, apresentar:
 - a) o Plano de Trabalho, que consiste no detalhamento da Proposta de Trabalho submetida e aprovada na etapa de avaliação das propostas, e do art. 11, § 1º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 de acordo com o modelo constante do **Anexo 8**.
 - a.1) A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do Edital, e do art. 11, § 2º do Decreto Estadual nº. 17.091/2016, devendo a OSC realizá-los no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da solicitação.
 - b) A documentação exigida pela Lei nº. 13.019/2014 para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria previstos nos arts. 33 e 34 e não ocorrência das hipóteses de vedação do art. 39, listadas a seguir:
 - b.1) normas de organização interna da OSC que prevejam:

b.1.1) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.2) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014);

b.1.3) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

b.2) comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 02 (dois) anos com cadastro ativo, admitida a redução desse prazo, na hipótese de nenhuma OSC atingi-lo, por ato específico da Administração (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019/2014);

b.3) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019/2014):

b.3.1) declaração de execução de parcerias firmadas com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo o objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.2) atestados de capacidade técnica dos dirigentes ou integrantes da OSC, emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil, contendo objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.3) diplomas ou certificados emitidos de acordo com as normas que regem a educação nacional, acompanhados do respectivo registro no Conselho de Classe, quando exigido para o exercício da atividade, que comprovem a formação acadêmica dos dirigentes ou integrantes da OSC;

b.3.4) relatórios de atividades emitidos por órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil com comprovação das ações desenvolvidas pela OSC, objeto da parceria, período de execução, o público atendido e, se houver, o valor e local de execução;

b.3.5) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela, com temática atinente ao objeto da parceria;

b.3.6) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC, em razão de sua destacada atuação em área relativa ao objeto da parceria.

b.4) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, sobre

a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme modelo constante do **Anexo 9**;

b.5) currículo dos membros da equipe envolvida na execução do projeto ou atividade objeto da parceria.

b.6) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

b.7) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, inciso III, da Lei nº 13.019/2014);

b.8) cópia da ata de eleição, registrada em cartório, do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, da Lei nº 13.019/2014);

b.9) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento, contendo ainda a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto e ata de eleição, com cargo, endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014), conforme modelo constante do **Anexo 10**;

b.10) comprovante de funcionamento no endereço declarado pela OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014).

- 4.2. O Plano de Trabalho e os documentos relativos à comprovação pela OSC dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34, da Lei nº. 13.019/2014 deverão ser entregues presencialmente no órgão ou entidade da Administração Pública e apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.
- 4.3. As certidões extraídas pela internet somente terão validade se confirmada sua autenticidade.
- 4.4. A Comissão de Seleção verificará o cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, devendo consultar ainda a Relação de Empresas Impedidas de Licitar e Contratar do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS ou do sítio eletrônico www.comprasnet.ba.gov.br, a situação de adimplência no sítio eletrônico www.transparencia.ba.gov.br, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.
- 4.5. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos para a celebração da parceria, incorrer nos impedimentos legais ou o plano de trabalho não estar adequado às exigências deste edital, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. (arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014), devendo ser publicado no sítio oficial na internet do órgão ou entidade da administração pública a desclassificação da OSC.

- 4.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Seleção suspenderá a seleção e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 4.7. O Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome, após parecer final da Comissão de Seleção, emitirá Ato de Homologação publicado no Diário Oficial e site, declarando as OSC vencedoras.
- 4.8. O Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome, deverá designar, por meio de portaria, o Gestor da Parceria e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, caso esta não tenha sido previamente designada, em até 05 (cinco) dias contados da homologação do processo de chamamento público.
- 4.9. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.
- 4.10. Em caso de desistência pela OSC após publicação do resultado final, poderá ser convocada OSC subsequente do município.
- 4.11. A Comissão de Seleção ou a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 5.1. Após a homologação, para atendimento ao quanto disposto nos incisos V e VI do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014, os órgãos técnicos da administração pública emitirão pareceres técnico e jurídico.
 - 5.1.1. Apenas nos casos em que o parecer técnico manifeste questionamento acerca da aplicação de dispositivo jurídico, deverá o órgão ou entidade da administração pública submeter os autos à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, que emitirá parecer jurídico relativo à possibilidade de celebração da parceria.
 - 5.1.2. O parecer técnico emitido pelo órgão técnico deverá pronunciar-se, dentre outros elementos previstos na legislação, sobre a designação do Gestor da Parceria, bem como da Comissão de Monitoramento e Avaliação (inciso V do art. 35 da Lei nº. 13.019/2014).
- 5.2. Após emissão dos pareceres será dado início ao processo para a assinatura do Termo de Colaboração, com a convocação da OSC vencedora, de acordo com o modelo constante do **Anexo 11**.
- 5.3. Até a celebração da parceria poderá a Comissão de Seleção desclassificar propostas das OSC participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do edital, respeitado o contraditório.
- 5.4. A OSC vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Termo de Colaboração no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da sua convocação, perderá o direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que

rege este processo de seleção, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

- 5.5. Como condição para celebração do Termo de Colaboração, a OSC vencedora deverá manter todas as condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº. 13.019/2014 e não incorrer nos impedimentos do art. 39 da mesma lei.
- 5.6. A assinatura do Termo de Colaboração deverá ser realizada pelo representante legal da entidade ou mandatário com poderes expressos.
- 5.7. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).
- 5.8. A Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome, publicará a parceria celebrada e o respectivo Plano de Trabalho em seu site oficial na internet, mantendo-o até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento em observância ao art. 10 da Lei 13.019/2014.



BAHIA
sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

PARTE III – ANEXOS

ANEXO 1 - MODELO DE TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE

Não se aplica.

ANEXO 2 - MODELO DE CREDENCIAL DO REPRESENTANTE DA OSC

Pelo presente instrumento de representação credencio o Senhor _____, (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade N.º _____, expedido pela _____, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, sob o N.º _____, residente e domiciliado na Cidade de _____, Estado da _____, à _____ [informar endereço completo e CEP], como meu mandatário, para representar esta Pessoa Jurídica podendo praticar todos os atos necessários relativos ao Chamamento Público de n.º 01/2025 CGCFOME/CASA CIVIL.

Declaro que a nossa Pessoa Jurídica aceita, sem ressalvas, as condições previstas no referido Edital.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**COMIDA
no prato**
Cozinhas Comunitárias
e Solidárias



BAHIA
sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

ANEXO 4 - TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II

1. OBJETO DA PARCERIA

O objeto do Termo de Colaboração consistirá na execução do Projeto Comida no Prato por meio das Unidades Gerenciadoras de Cozinhas Comunitárias e Solidárias, para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome. As despesas para a execução das ações previstas neste Edital serão custeadas pela Ação Orçamentária do Governo da Bahia, conforme Plano Plurianual - PPA (2024-2027), no exercício do ano de 2025 e 2026, conforme as descrições abaixo:

Programa: 440 - Planeja Bahia.

Programa Especial: BAHIA SEM FOME.

Compromisso 18: Assegurar a gestão das ações integradas de promoção da segurança alimentar e nutricional.

Iniciativa: Apoiar o funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome (equipamentos públicos, da sociedade civil e da iniciativa privada).

Unidade Gestora: 0005

Unidade Orçamentária: 14.101

Fonte: 128 - FUNCEP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Ação Orçamentária: PAOE 3276 - Apoio ao Funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome.

Meta: 3.432.000 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil) refeições.

2. JUSTIFICATIVA PARA IMPLEMENTAR O PROJETO COMIDA NO PRATO POR MEIO DAS UNIDADES GERENCIADORAS DE COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS

No último período, o aumento da insegurança alimentar vinha-se configurando como uma questão urgente a ser enfrentada pelas políticas públicas e se tornou o foco das ações do Governo Federal e do Governo da Bahia. A pesquisa nacional de insegurança alimentar, promovida pela Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional (Rede PENSSAN) entre 2021 a 2022, apresenta dados relativos às condições de Segurança Alimentar e níveis de Insegurança Alimentar (IA) no Brasil e no Estado da Bahia.

Mais uma vez, identificou-se o aprofundamento da crise relativa ao Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) no Brasil. Foram contabilizados 58,7% de domicílios com algum grau de insegurança alimentar, o que representava mais de 125 milhões de pessoas com problemas de acesso a alimentos, e, desses, mais de 33 milhões em insegurança alimentar grave, ou seja, fome. Na Bahia, apenas 37,4% dos domicílios tinham garantia de acesso pleno aos alimentos. Isto é: viviam em segurança alimentar. Em 36,2% deles, havia referência à instabilidade na alimentação dos moradores – traduzida pela preocupação quanto à possível incapacidade de obter alimentos no futuro próximo e comprometimento da qualidade da alimentação – ou experiência de IA leve. Em quase 1/3 dos domicílios (27,3%) já havia relato de insuficiência de alimentos que atendessem às necessidades de seus moradores - IA moderada (15%) ou grave (12,9%), com prevalências mais elevadas para os domicílios da zona urbana quando comparado à zona rural.

A quantidade de domicílios em situação de IA se apresentava preocupante e revelava que, para quase 9 milhões de baianos, a garantia de acesso à alimentação não estava sendo viabilizada. Dentre esses, cerca de 1,8 milhão vivenciava a IA grave, que correspondia a 12,9%

da população. Quando segmentado por zona residencial, 79,18%, sendo 1.425.349 pessoas na zona urbana, e 20,82%, sendo 387.567 pessoas na zona rural - estavam em IA grave.

No Estado da Bahia, o acesso das famílias aos alimentos estava mais comprometido nos domicílios em que uma mulher era a pessoa de referência e naqueles em que o chefe da família autodeclarava de cor preta ou parda. Em relação ao consumo de alimentos, os dados mostravam que houve redução na compra de alimentos básicos para a maioria das famílias nos três meses anteriores à coleta de dados, entre os quais a carne (70,3%), feijão (60%), frutas frescas (54%), arroz (51,6%) e macarrão (50,5%).

O enfrentamento da situação que colocou a população baiana na iminência cotidiana de passar fome exigia medidas emergenciais de assistência alimentar às famílias que não dispunham das condições necessárias ao suprimento das suas necessidades básicas de alimentação. Isso demonstrou a necessidade de qualificar as políticas públicas para ações emergenciais e estruturais de enfrentamento e combate à fome.

Para enfrentar esse cenário, o Governo do Estado criou o **Programa Bahia Sem Fome**, que tem como principal objetivo garantir às pessoas em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos em qualidade e quantidade necessárias à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como promover a segurança alimentar e nutricional.

Cumpre-se destacar que, na estrutura do PPA, o Bahia Sem Fome (BSF), por se tratar de agenda estratégica e prioritária, de relevância social e econômica, foi classificado como Programa Especial, com alta carga de transversalidade na execução dos compromissos, iniciativas e ações. E, entre os compromissos elencados no BSF, cumpre-se destacar aquele relacionado a promoção da “(..) **Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades**”.

E uma das ações é o estímulo e apoio à produção e ao acesso a alimentos saudáveis, estabelecendo estruturas de produção, abastecimento, distribuição e regulação desses produtos. O intuito é garantir comida no prato para quem mais precisa.

Para alcançar os objetivos do Programa, o Bahia Sem Fome criou a Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, como instrumento de articulação e transversalidade dos equipamentos públicos e comunitários destinados à efetivação da Política Estadual que institui o Programa Bahia Sem Fome e a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional. Essa Rede de Equipamentos tem como umas das responsabilidades mobilizar todas as esferas de Governo (Federal, Estadual e Municipal), bem como movimentos sociais e populares, iniciativa privada, organizações da sociedade civil, religiosas, sindicais, culturais e educacionais do campo e da cidade. E, entre esses equipamentos, ganha relevo a implementação de Cozinhas Comunitárias e Solidárias e as Cozinhas Comunitárias Municipais.

Nesse escopo, instada pela Procuradoria Geral do Estado da Bahia (PGE), a Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME), debruçou-se para diferenciar, conceitualmente, Cozinhas Comunitárias e Solidárias das Cozinhas Comunitárias Municipais.

Buscou-se, então, a caracterização dada pelo Governo Federal em relação a esses dois tipos de equipamentos públicos:

- as Cozinhas Solidárias são uma tecnologia social de combate à fome, definidas como uma ação organizada de iniciativa da sociedade civil destinada a produzir e ofertar refeições gratuitas para grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar, incluindo populações de rua (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/acesso-a-alimentos-e-a-agua/programa-cozinha-solidaria>).
- as Cozinhas Comunitárias são equipamentos de SAN, implementados em parceria com os governos de estado, municípios ou distrital e financiados com recursos públicos. Elas têm por objetivo produzir e disponibilizar, de forma gratuita ou a baixo

custo, refeições adequadas e saudáveis, prioritariamente para pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social e de insegurança alimentar e nutricional indicadas pelos serviços de assistência social (<https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/equipamentos-de-seguranca-alimentar-e-nutricional/cozinha-comunitaria>)

Dentre as prioridades do Programa, as **Cozinhas Comunitárias e Solidárias** com a Organização da Sociedade Civil (OSC) e as **Cozinhas Comunitárias Municipais** com as Prefeituras ganham destaque como uma medida essencial no combate à fome. Esses espaços funcionam como unidades operacionais de oferta de alimentação e serviços, que contribuem para redução da insegurança alimentar, a erradicação da fome, diminuição da pobreza e das desigualdades socioeconômicas.

A partir desse contexto e das prioridades do Programa Bahia Sem Fome, o objetivo deste novo Chamamento Público é apoiar e fortalecer as Unidades Gerenciadoras e as Unidades Sociais Produtoras e Doadoras de Alimentos que compõem os instrumentos do Programa. As Unidades Gerenciadoras são Organizações da Sociedade Civil (OSC) que possuem estrutura, capacidade técnica e gerencial para atuar na identificação social (busca ativa), capacitação, credenciamento, gestão, execução e monitoramento dos Equipamentos e das Unidades Sociais Produtoras e Doadoras de Alimentos.

Essas Unidades Produtoras e Doadoras de Alimentos são instituições ou grupos da sociedade civil devidamente cadastrados, cuja finalidade social é a produção e distribuição de alimentos (refeições) para pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar e nutricional.

As Cozinhas Comunitárias e Solidárias são equipamentos voltados a atender de maneira imediata a quem passa fome. A instalação desses equipamentos se dá em localidades onde há concentração de grupos sociais vulneráveis à fome, a exemplo de indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar, prioritariamente pessoas em situação de rua, mães solo, povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+, mulheres, crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, trabalhadores/as de baixa renda, trabalhadores/as desempregados/as ou desalentados/as, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza, visando prioritariamente o atendimento às pessoas que estão fora das políticas de transferência de renda.

Esses equipamentos, além de oferecerem refeições prontas destinadas a consumo imediato, ampliam a demanda por gêneros alimentícios da agricultura familiar local e colaboram para a promoção de hábitos alimentares saudáveis, preconizados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Nesse cenário, espera-se que a implementação de **Unidades Gerenciadoras de Cozinhas Comunitárias e Solidárias** contribua para, até o fim deste PPA, em 2027, que a Bahia alcance menos de 2,5% da população em situação de insegurança alimentar grave.

3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

Esta seleção obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, aos Decretos Estaduais 17.091/2016 e 17.363/2017, aos normativos internos da Casa Civil que dispõem sobre a celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para consecução de finalidades de interesse público e recíproco e ao que consta neste termo de referência.

4. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo serão os beneficiários do Programa Bahia Sem Fome, quais sejam: os indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar, prioritariamente pessoas em situação de rua, mães solo, povos e comunidades tradicionais, população LGBTQIAPN+,

mulheres, crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, trabalhadores/as de baixa renda, trabalhadores/as desempregados/as ou desalentados/as, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza, visando prioritariamente o atendimento às pessoas que estão fora das políticas de transferência de renda. **Ao todo, espera-se atender a 22.000 pessoas no Estado da Bahia.** Anualmente, serão distribuídas 3.432.000 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil) refeições.

5. ABRANGÊNCIA

Este Edital pretende selecionar Unidades Gerenciadoras/OSC para estabelecer parcerias nos vinte (20) municípios mais populosos do Estado da Bahia e contemplar as localidades onde vivem as pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, com maior incidência de insegurança alimentar. Os municípios que poderão enviar propostas para concorrer a esse edital são: Salvador, Feira de Santana, Vitória da Conquista, Camaçari, Juazeiro, Lauro de Freitas, Itabuna, Ilhéus, Porto Seguro, Barreiras, Jequié, Alagoinhas, Teixeira de Freitas, Eunápolis, Paulo Afonso, Simões Filho, Luís Eduardo Magalhães, Santo Antônio de Jesus, Guanambi e Valença. Conforme apresentação da tabela, abaixo:

Número Populacional	Municípios	Unidades Gerenciadoras	Pontos de Cozinhas	Observação	Valor investido por município
PORTE 01 Acima de 1 milhão de habitantes	Salvador	07	35	Cada Unidade Gerenciadora responsável por 05 Cozinhas	R\$12.012.000,00
PORTE 02 Menor que 1 milhão e acima de 200 mil habitantes	Feira de Santana	04	16	Cada Unidade Gerenciadora responsável por 04 Cozinhas	R\$ 5.491.200,00
	Vitória da Conquista	02	8		R\$ 2.745.600,00
	Camaçari	02	8		R\$ 2.745.600,00
	Juazeiro	01	04		R\$ 1.372.800,00
	Lauro de Freitas	01	04		R\$ 1.372.800,00
PORTE 03 Menor que 200 mil habitantes e acima de 150 mil habitantes	Itabuna	01	03	Cada Unidade Gerenciadora responsável por 03 Cozinhas	R\$ 1.029.600,00
	Ilhéus	01	03		R\$ 1.029.600,00
	Porto Seguro	01	03		R\$ 1.029.600,00
	Barreiras	01	03		R\$ 1.029.600,00
	Jequié	01	03		R\$ 1.029.600,00
	Alagoinhas	01	03		R\$ 1.029.600,00
	Teixeira de Freitas	01	03		R\$ 1.029.600,00
PORTE 04 Menor que 150 mil habitantes e acima de 90 mil habitantes	Eunápolis	01	02	Cada Unidade Gerenciadora responsável por 02 Cozinhas	R\$ 686.400,00
	Paulo Afonso	01	02		R\$ 686.400,00
	Simões Filho	01	02		R\$ 686.400,00
	Luís Eduardo Magalhães	01	02		R\$ 686.400,00
	Santo Antônio de Jesus	01	02		R\$ 686.400,00
	Guanambi	01	02		R\$ 686.400,00
	Valença	01	02		R\$ 686.400,00
Total	20	31	110		R\$ 37.752.000,00

Lista de municípios da Bahia por população está baseada na estimativa de 2024 do IBGE.

6. ESCOPO DA PARCERIA

6.1. OBJETIVOS DA PARCERIA

Todas as ações que se pretende atingir por meio da execução deste chamamento público visando ao funcionamento de Cozinhas Comunitárias e Solidárias localizadas em pontos específicos dos 20 municípios mais populosos do Estado da Bahia estão alinhadas ao Plano Plurianual 2024-2027, aos indicadores de resultado definidos, alicerçados na execução de iniciativas que contribuirão para a variação positiva dos indicadores de resultado abaixo descritos.

No que diz respeito aos compromissos do Programa Especial Bahia Sem Fome, aquele que é mais impactado pela execução deste chamamento público é **“promover a segurança alimentar e nutricional, prioritariamente das populações em situação de vulnerabilidade e risco social, considerando os recortes de gênero, raça, etnia, geração e territorialidades”**.

As entregas que se esperam alcançar por meio dos Termos de Colaboração que vierem a ser firmados com as OSC vencedoras deste Edital é o apoio às Unidades Gerenciadoras das Cozinhas Comunitárias e Solidárias para gestão e produção de alimentação (**almoço**) a serem ofertadas gratuitamente. Além do fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, viabilizando o funcionamento de Equipamentos e Unidades Sociais Produtoras e Doadoras de Alimentos para a consolidação do Projeto Comida no Prato no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Tal projeto tem como ação prioritária o enfrentamento à fome no município, por um período de 12 meses, bem como o fortalecimento das ações que asseguram comida no prato da população em situação de vulnerabilidade.

Entre os gêneros alimentícios podem ser exemplificados o feijão, arroz, macarrão, farinha, verduras, frutas, leite, café, açúcar, pão, ovos, raízes, flocão e fubá de milho, carnes, frangos, peixes, condimentos e temperos, entre outros, priorizando a compra da agricultura familiar local, da economia solidária, no território e conforme preconizados pelo Guia Alimentar para a População Brasileira.

Cada **Unidade Gerenciadora** poderá apresentar proposta **para um único município** para **gerenciar Pontos de Produção e Distribuição de Refeições** (Cozinhas Comunitárias e Solidárias), sendo **200 (duzentas) refeições por dia por Ponto de Cozinha**, conforme deverá ser detalhado na Proposta de Trabalho (Anexo 5).

Cada cozinha por Unidade Gerenciadora deverá fornecer refeições, no mínimo, três (03) dias da semana (dias alternados), por um **período de fornecimento de doze (12) meses, sem interrupções**. A composição e a quantidade de alimentos por refeição estão definidas no Manual Comida no Prato, o qual deverá ser rigorosamente seguido pelas Unidades Gerenciadoras, conforme as orientações e conceitos nele estabelecidos.

6.2. AÇÕES DA PARCERIA

Ação 1 - Participar das ações de capacitação promovidas pelo Programa Bahia Sem Fome.

Critério de aceitação: participar de pelo menos 80% das capacitações oferecidas pelo Programa Bahia Sem Fome.

Ação 2 - Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão.

Critério de aceitação: 80% da equipe capacitada e 80% das reuniões previstas realizadas.

Ação 3 - Identificar e Busca Ativa do Público Beneficiário.

Critério de aceitação: pelo menos 40% das pessoas identificadas na busca ativa; pelo menos 60% das pessoas com registro no CadÚnico.

Ação 4 - Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima).
Critério de aceitação: 50% dos recursos gastos com aquisição desses itens.

Ação 5 - Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)
Critério de aceitação: 200 refeições produzidas e distribuídas por dia, durante 3 vezes por semana por Cozinha Comunitária e Solidária.

Ação 6 - Capacitar público atendido.

Critério de aceitação: 12 eventos de capacitação, voltados ao público beneficiário do projeto, sendo um por mês; deve-se abordar, obrigatoriamente, os seguintes temas: a) educação alimentar e nutricional; b) acesso a programas e políticas públicas; c) qualificação profissional e empreendedorismo; com carga horária de, no mínimo, 8 horas.

Ação 7 - Divulgar ações

Critério de aceitação: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto do Termo de Colaboração – 4 por mês; Quantidade de publicações no site da OSC sobre o Projeto Comida no Prato – 4 por mês.

Ação 8 - Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social.

Critério de aceitação: 12 reuniões do comitê, sendo uma por mês; 80% do público-alvo respondendo à pesquisa.

6.3. INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos específicos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO I DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto Comida no Prato					Qtde. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
OBJETIVO DA PARCERIA	Implementar o projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer, no mínimo, 200 refeições por meio de cozinhas comunitárias e solidárias, como ação prioritária de enfrentamento à fome no município, por um período de 12	Indicador 2 Quantidade de pessoas beneficiadas com as refeições. Indicador 2 Quantidade de Refeições Distribuídas	Adimensional	Lista de presença ou de beneficiário. Relatório fotográfico. Lista de cadastro no sistema do Bahia Sem Fome.	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.
	Ação 1: Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome	Indicador 1 Percentual da equipe das OSC que participou das capacitações oferecidas pelo Bahia Sem Fome	Percentual (%)	Lista de frequência do evento ou relatório.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100% de presença nas capacitações: Bom; 80% de presença nas capacitações: Regular; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim.
AÇÃO	Ação 2 Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão	Indicador 3 Percentual da equipe capacitada	Percentual (%)	Lista de frequência, relatório com registros fotográficos.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100% de presença nas capacitações: Bom; 80% de presença nas capacitações: Regular; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim.
AÇÃO	Ação 3 Identificar e capacitar a equipe técnica e de gestão	Indicador 4 Percentual de realização das reuniões previstas (periodicidade quinzenal)	Percentual (%)	Lista de frequência ou Ata.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100% das reuniões realizadas: Bom; 80% das reuniões realizadas: Regular; Menos que 80% das reuniões realizadas: Ruim.
AÇÃO	Ação 3 Identificar por meio Busca Ativa do Público Beneficiário;	Indicador 5 Percentual de pessoas identificadas na Busca Ativa.	Adimensional	Fichas de cadastro do beneficiário	200												100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.
AÇÃO	Ação 4 Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);	Indicador 6 Quantidade de pessoas oriundas do CadÚnico.	Percentual (%)	Relação de beneficiários.	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.
AÇÃO	Ação 4 Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);	Indicador 7 Percentual do valor total destinado a esses gêneros alimentícios e material de consumo	Percentual (%)	Notas Fiscais	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	100% da meta: Bom; 80% da meta: Regular; Menor que 80% da meta: Ruim.

QUADRO II DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Planejamento do Projeto Comida no Prato		Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtd. Meta (Ano I)												Parâmetro de Avaliação de Desempenho
					Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
AÇÃO	Ação 5 Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)	Indicador 8 Quantidade de refeição produzida e distribuída por semana.	Adimensional	Cronograma semanal; Ficha Técnica; Planilha de controle; Registro fotográfico.	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	200	100% Bom = execução, conforme, o edital e planejamento, sem interrupções; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO	Ação 6 Capacitar público atendido	Indicador 2 Percentual de cumprimento do plano de capacitação	Percentual (%)	Lista de frequência do evento ou relatório.	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100% do cumprimento da meta: Bom; 80% do cumprimento da meta: Regular; Menor que 80% o cumprimento da meta: Ruim.
AÇÃO	Ação 7 Divulgar as ações	Indicador 3 Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto do termo de colaboração	Adimensional	Prints das publicações	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO		Indicador 10 Quantidade de publicações nas redes sociais sobre o Projeto Comida no Prato	Adimensional	Site da instituição; Prints das publicações.	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO	Ação 8 Acompanhar, monitorar e avaliar o processo social	Indicador 11 Realização das reuniões do Comitê	Adimensional	Lista de presença ou atas das reuniões mensais do comitê	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.
AÇÃO		Indicador 112 2 Respondentes da pesquisa	Percentual (%)	Relatório de pesquisa	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim.

7. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para a realização do objeto de todos os Termos de Colaboração que vierem a ser firmados com as Unidades Gerenciadoras selecionadas por este Termo de Referência é **R\$ 37.752.000,00 (trinta e sete milhões e setecentos e cinquenta e dois mil reais)**. A Unidade Gerenciadora poderá utilizar os recursos financeiros para garantir a execução do objeto obedecendo aos seguintes parâmetros abaixo:

- Acima de 50% do valor para aquisição de gêneros alimentícios e insumos utilizados na preparação e distribuição das refeições;
- Até 30% do valor para contratação de pessoal para a equipe do projeto;
- Até 10% do valor para aquisição de material de consumo, serviços, equipamentos e utensílios, adequações na infraestrutura com pequenos reparos, peças de comunicação e logística relacionados à atividade do projeto;
- Até 10% para realização de capacitações para o público beneficiário e equipe técnica do Projeto Comida no Prato no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Registre-se que, para cada ponto de cozinha, o valor estabelecido para execução do Termo de Colaboração produção é R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais) .

A título de exemplificação para ilustrar os cálculos de 1 a 4 tipos de propostas possíveis:

- A Unidade Gerenciadora se candidatará para receber e apoiar o funcionamento de **02 Pontos de Cozinhas** x 400 refeições por/dia, por 3x na semana, no período de 12 meses de fornecimento, sem interrupções = **R\$ 686.400,00**;
- A Unidade Gerenciadora se candidatará para receber e apoiar o funcionamento de **03 Pontos de Cozinhas** x 600 refeições por/dia, por 3x na semana, no período de 12 meses de fornecimento, sem interrupções = **R\$ 1.029.600,00**;
- A Unidade Gerenciadora se candidatará para receber e apoiar o funcionamento de **04 Pontos de Cozinhas** x 800 refeições por/dia, por 3x na semana, no período de 12 meses de fornecimento, sem interrupções = **R\$ 1.372.800,00**;
- A Unidade Gerenciadora se candidatará para receber e apoiar o funcionamento de **05 Pontos de Cozinhas** x 1.000 refeições por/dia, por 3x na semana, no período de 12 meses de fornecimento, sem interrupções = **R\$ 1.716.000,00**.

8. CONTRAPARTIDA

Não se aplica.

9. EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

- Coordenador do Projeto na Unidade Gerenciadora;
- Assistente Administrativo, com formação em contabilidade ou administração;
- Cozinheiros/as e ajudante de cozinha em cada Ponto de Cozinha;
- Nutricionista.

10. PREVISÃO DE DESEMBOLSO PARA 2 PONTOS DE COZINHA

ANO	1ª parcela (mês 01)	2ª parcela (mês 04)	3ª parcela (mês 09)
2025 2026	Adiantamento de R\$ 228.800,00	R\$ 228.800,00	R\$ 228.800,00

Para valores acima de R\$ 686.400,00, o desembolso se dará em até 5 (cinco parcelas) em alinhamento ao cronograma ajustado no Plano de Trabalho.

11. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO	META	CUSTO UNITÁRIO	PARÂMETROS PARA GLOSA
Oferecer alimentação à população mais vulnerável dos 20 municípios mais populosos do Estado da Bahia	200 refeições distribuídas	R\$ 11,00/refeição	Glosar valor correspondente ao custo unitário

12. DESTINAÇÃO DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Quando do encerramento da parceria os bens e direitos remanescentes serão da OSC.

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

Sem informação.

Salvador – BA, 15 agosto de 2025.

Tiago Pereira da Costa
Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME)
Casa Civil do Governo do Estado da Bahia

ANEXO 5 – MODELO PARA A PROPOSTA DE TRABALHO

[A Proposta de Trabalho deve ser preenchida pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida. A OSC poderá acrescentar o timbre da entidade, caso possua]

Edital de Chamamento Público nº. 01/2025

Finalidade da Seleção: [Apoio às Unidades Gerenciadoras de Cozinhas Comunitárias e Solidárias através do projeto Comida no Prato para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.]

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. APRESENTAÇÃO DA OSC

B.1 Histórico

[Breve histórico da Organização da Sociedade Civil com a descrição da evolução do seu trabalho a partir da sua criação, principais diretrizes, etc.]

B.2 Objetivos

[Descrever quais os objetivos da entidade voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social são compatíveis com o objeto da parceria, de acordo com o seu estatuto ou regimento. (art. 33, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019/2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019/2014)]

C. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

D. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

E. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

F. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do **Anexo 4**]

F.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Critério de Aceitação:

Ação 2. Constituição e Capacitação da Equipe Técnica e de Gestão.

Critério de Aceitação:

Ação 3. Identificação e Busca Ativa do Público Beneficiário.

Critério de Aceitação:

Ação 4. Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);

Critério de Aceitação:

Ação 5. Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição).

Critério de Aceitação:

Ação 6. Capacitar público da Cozinha Comunitária e Solidária.

Critério de Aceitação:

Ação 7. Divulgar as ações.

Critério de Aceitação:

Ação 8. Acompanhar, monitorar e avaliar o processo social.

Critério de Aceitação:

F.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
--

[O conteúdo deste tópico descrito abaixo deve ser modificado onde encontra-se o **XXX**, podendo fazer outras alterações]

Planejamento do Projeto Comida no Prato		Indicador	Meios de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação e Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Implementar o projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer XXX refeições através de XXX Cozinha Comunitária e Solidária, como ação prioritária de enfrentamento à fome no município XXX , por um período de 12 meses.	Indicador 1: Quantidade de pessoas beneficiadas com as refeições. Indicador 2: Quantidade de Refeições Distribuídas.	Lista de presença ou de beneficiário ou. Relatório fotográfico. Lista de cadastro no sistema do Bahia Sem Fome.	XXXX refeições ao longo de 12 meses.	XXXXXX pessoas em situação de vulnerabilidade e sendo atendidas.
AÇÃO	Ação 1. Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome;	Indicador 1: Percentual da equipe capacitada.	Certificado de participação.	Participação em 100% das capacitações ao longo de 12 meses.	100% de presença nas capacitações: Bom ; 80% de presença nas capacitações: Regular ; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim .
	Ação 2: Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão;	Indicador 2: Percentual da equipe capacitada	Lista de frequência; de Relatório.	Promover no mínimo 6 capacitações para a equipe do projeto.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ;
		Indicador 3: Percentual de realização das reuniões previstas (periodicidade mensal)	Lista de frequência ou ATA.	Reunião mensal ao longo de 12 meses.	Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 3: Identificar Público Beneficiário por meio Busca Ativa;	Indicador 1: Percentual de pessoas identificadas na busca ativa.	Fichas de cadastro do beneficiário.	100% dos beneficiários.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ;
		Indicador 2: Percentual de pessoas oriundas do CadÚnico.	Relação de beneficiários.		Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 4: Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);	Indicador 1: Percentual do valor total destinado a esses gêneros alimentícios e material de consumo.	Notas Fiscais;	Gastar no mínimo 50 % do valor total.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
					100% Bom = execução, conforme, o

Ação 5: Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)	Indicador 1: Quantidade de refeição produzida e distribuída por semana.	Ateste de recebimento pelos beneficiários. Registro fotográfico.	XXXX refeições mensal. XXXX refeições anual.	edital e planejamento, sem interrupções; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
Ação 6: Capacitar público da Cozinha Comunitária e Solidária	Indicador 1: Percentual de cumprimento das capacitações. Indicador 2: 50% do público atendido pela Cozinha capacitado.	Lista de frequência; Relatório com fotos.	Promover 12 capacitações anuais, por ponto de cozinha, voltadas ao público beneficiário do projeto <i>Comida no Prato</i> .	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim
Ação 7: Divulgar as ações	Indicador 1: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto do termo de colaboração.	Prints das publicações.	Publicar de forma periódica XX postagens por mês nas redes sociais.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ;
	Indicador 2: Quantidade de publicações em site sobre o Projeto Comida no Prato.	Site da Instituição;	Publicar XX matérias no site por mês.	Menor que 80% de execução: Ruim .
Ação 8: Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social	Indicador 1: Realização das reuniões do Comitê	Lista de presença ou ATA.	1 reunião por mês.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ;
	Indicador 2: % do público alvo respondendo a pesquisa de satisfação.	Fichas de pesquisa com relatório de análise.	2 pesquisas por ano.	Menor que 80% de execução: Ruim

G. METODOLOGIA DE TRABALHO

[Preencher este item com descrição da forma de trabalho].

H. VALOR GLOBAL

[Preencher este item com o valor total proposto para a parceria. O detalhamento da previsão de receitas e despesas será apresentado no Plano de Trabalho, indicando-se o percentual que será utilizado em cada elemento de despesa: aquisição de gêneros alimentícios e insumos; contratação de pessoal para equipe; e material de consumo, serviços e equipamentos, adequação na infraestrutura, peças de comunicação e logística; capacitações para o público beneficiário e equipe técnica do Projeto Comida no Prato].

I. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

I.1 Experiência prévia da OSC:

[No modelo abaixo deverá ser apresentada a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a qual será comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, de acordo com o art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019/2014. Deverá ser utilizado um quadro para cada experiência apresentada.]

Experiência
Descrição da Experiência: [Descrever atividade, projeto, programa, campanha e outros que a instituição participou de natureza semelhante ou idêntica ao objeto da parceria]

Objetivo:
Período: de / / a / /
Instituição Contratante ou Parceira (se aplicável):
Público atendido:
Local de execução:
Resultados Alcançados:

I.2 Experiência dos dirigentes da OSC

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional dos dirigentes da OSC que tenham experiência comprovada no objeto da parceria e que estejam vinculados à execução do mesmo]

Experiência do Dirigente da OSC
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.3 Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado

[Informar nível de escolaridade, formação acadêmica e a experiência profissional da equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado]

Experiência dos profissionais que integrarão a equipe de trabalho do projeto ou atividade a ser executado
Nome:
Cargo:
Escolaridade/Cursos:
☐ Ensino Fundamental; ☐ Ensino Médio; ☐ Ensino Superior: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Especialização: [Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Mestrado :[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão]; ☐ Outros cursos:[Citar o nome do curso, a instituição e o ano de conclusão].
Experiência Profissional:
Cargo: Instituição: Período: mm/aa (início) a mm/aa (término)

I.4 Capacidade instalada

[Citar as instalações e as condições materiais e infraestrutura para o desenvolvimento da parceria ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria. Descrever a infraestrutura dos Pontos de Cozinhas, os equipamentos e utensílios existentes. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019/2014).]

_____, ____ de _____ de 2025.

[RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA]

ANEXO 6 - CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TRABALHO

1. A Proposta de Trabalho será avaliada por meio do Índice Técnico da Proposta (ITP), que é composto pelo somatório dos pontos obtidos nos critérios de julgamento constantes do quadro abaixo, sendo possível alcançar o máximo de 200 (duzentos) pontos.
2. Serão eliminadas as propostas:
 - a) cuja pontuação total for inferior a 100 (cem) pontos;
 - b) obtiver pontuação igual a zero nos critérios B, C, D, E e F;
 - c) que estejam em desacordo com o Edital; ou
 - d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção por meio de estimativa do valor especificado e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.
3. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019/2014).
4. A Comissão de seleção poderá requerer informações adicionais inclusive o detalhamento do orçamento quando necessário.
5. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida no Índice Técnico da Proposta (ITP).
6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a OSC com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

Critério	Pontuação Máxima
A. Capacidade Técnica da OSC	30
Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência prévia comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: (a) Apresenta experiência para a execução do objeto acima de 2 anos – 30 pontos; (b) Apresenta experiência para a execução do objeto de no mínimo 1 ano - 15 pontos; (b) Apresenta experiência para a execução do objeto abaixo de 1 ano – 0 ponto.	30
B. Capacidade Técnica da equipe do projeto/atividade da OSC	20

Qualificação da equipe (a) Apresenta equipe mínima qualificada para a execução do objeto – 10 pontos; (b) Não apresenta equipe mínima qualificada para a execução do objeto – 0 ponto. Considerar-se-á equipe mínima do Termo de Referência.	10
Experiência da equipe (a) Apresenta experiência mínima de 1 (um) ano para a execução do objeto – 10 pontos; (b) Apresenta experiência mínima de 5 meses – 5 pontos; (b) Não apresenta experiência para a execução do objeto – 0 ponto. Considerar-se-á experiência para execução do objeto a comprovação na realização de atividades ou projetos relacionados à gestão ou serviços de alimentação.	10
C. Proposição de ações a serem executadas, metas a serem atingidas e os respectivos parâmetros de avaliação de desempenho, em conformidade com o Termo de Referência.	35
Realização nos últimos 5 anos (2020 a 2024), de alguma ação emergencial de combate à fome. (a) Atende totalmente – 10 pontos (Acima de 5 anos); (b) Atende parcialmente – 5,0 pontos (1 a 4 anos); (c) Não atende – 0 ponto (Menor que 1 ano). Considerar-se-á como comprovação a apresentação de relatórios ou materiais de comunicação, contrato, convênio e termo.	10
Desenvolvimento de projetos e ações relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional, Direito Humano à Alimentação Adequada, Agricultura Familiar e Agroecologia. (a) Atende totalmente: 4 ou mais comprovações – 10 pontos; (b) Atende parcialmente: 1 a 3 comprovações - 5 pontos; (c) Não atende: nenhuma comprovação - 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação a apresentação de contratos, termos de colaboração, convênios, relatórios ou publicação em diário oficial.	10
Desenvolvimento de algum tipo de campanha para arrecadação e distribuição de roupas, alimentos ou utensílios domésticos para pessoas carentes e ou atingidas por desastres naturais nos últimos 5 anos. (a) Atende totalmente: mais que 5 anos – 5 pontos; (b) Atende parcialmente: 1 a 4 anos – 2,5 pontos; (c) Não atende: menos que 1 ano - 0 ponto.	5

Considerar-se-á como comprovação a apresentação peças de comunicação e registros das redes sociais ou relatórios.	
Promoção, de forma frequente, de reuniões com os/as membros da Diretoria e ou Conselho de Administração, com registro em ata ou outro tipo de documento, no ano de 2023 e 2024. (a) Atende totalmente: periodicidade bimestral – 5 pontos; (b) Atende parcialmente: periodicidade trimestral – 2,5 pontos; (c) Não atende: sem comprovação de reuniões – 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação a apresentação das atas da realização das reuniões.	5
Promoção, de forma frequente, de reuniões com os/as membros do Conselho Fiscal, com registro em ata ou outro tipo de documento, no ano de 2023 e 2024. (a) Atende totalmente: periodicidade bimestral – 5 pontos; (b) Atende parcialmente: periodicidade trimestral – 2,5 pontos; (c) Não atende: sem comprovação de reuniões – 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação a apresentação das atas da realização das reuniões.	5
D. Adequação da proposta ao (s) objetivo(s) da parceria(s), considerando o programa, o compromisso e a iniciativa do Plano Plurianual 2024 a 2027.	30
(a) Atende totalmente – 30 pontos; (b) Atende parcialmente – 15 pontos; (c) Não atende - 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação o alinhamento das ações e metas estabelecidas aos compromissos e iniciativas do Programa Bahia Sem Fome no Plano Plurianual do Estado da Bahia vigente (PPA 2024-2027).	30
E. Descrição do nexos entre a realidade objeto da parceria e a atividade ou projeto proposto e metas a serem atingidas.	25
A OSC apresenta sede no município para o qual vai concorrer (a) Atende totalmente – 10 pontos; (b) Não atende – 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação a apresentação de escritura pública ou contrato de aluguel ou de cessão/comodato.	10
O tempo de constituição da OSC, contando pela data base de publicação do edital, é de no mínimo 2 (dois) anos. (a) Atende totalmente – 5 pontos;	5

(b) Não atende – 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação a apresentação do cartão CNPJ.	
A OSC é regularmente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar ou correlatos. (a) Atende totalmente: inscrita – 10 pontos; (b) Não atende – 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação a apresentação de declaração do Conselho ou Poder Executivo.	10
F. Adequação da metodologia de trabalho ao(s) objetivo(s) da parceria(s)	40
Adequação da Proposta de Trabalho ao Edital, principalmente quanto às ações, metas e indicadores. (a) Atende totalmente – 40 pontos; (b) Atende parcialmente – 20 pontos; (c) Não atende - 0 ponto. Considerar-se-á como comprovação a apresentação na proposta de trabalho de ações, propostas e metas condizentes ao objetivo do edital.	40
G. Adequação do valor global proposto pela OSC ao valor de referência constante do Edital.	20
(a) O valor global proposto segue o Termo de Referência – 20 pontos; (b) O valor global proposto segue parcialmente o Termo de Referência – 10 pontos; (c) O valor global proposto não segue o Termo de Referência – 0 ponto.	20
Total da Pontuação Máxima	200

ANEXO 7 – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

_____[nome da Organização da Sociedade Civil ou da pessoa física], inscrita no CNPJ/CPF xx.xxx.xxx./xxxx-xx, solicita interposição de recurso sobre o resultado do Edital de Chamamento Público nº _____, publicado em ____/____/____, cujo objeto é _____[descrever o objeto do edital de chamamento público].

1. Razões do recurso:

[Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo.]

2. Fundamentação da contestação:

3. Anexos:

[Identificar anexos, se necessário]

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 8 - MODELO PARA O PLANO DE TRABALHO

[O Plano de Trabalho deve ser preenchido pela OSC de acordo com as orientações entre colchetes em itálico, podendo acrescentar itens a este modelo, conforme as especificidades do projeto ou atividade a ser desenvolvida.

O Plano de Trabalho consiste no detalhamento da proposta de trabalho aprovada na etapa de avaliação das propostas, devendo conter os elementos definidos no art. 22, da Lei nº. 13.019/2014.]

A OSC deverá acrescentar o timbre da entidade.

Editais de Chamamento Público nº. 01/2025

Finalidade da Seleção: [Apoio às Unidades Gerenciadoras de Cozinhas Comunitárias e Solidárias através do projeto Comida no Prato para o Fortalecimento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome no Estado da Bahia, no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.]

A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:

Dados da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Data de Criação:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail):

Dados do Representante Legal

Nome:

Endereço:

Endereço eletrônico (e-mail):

RG/Órgão expedidor/UF:

CPF:

B. OBJETO DA PARCERIA

[Nome do projeto ou atividade a ser executado por meio da parceria e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA), descrevendo o Programa, Compromisso, Meta e Iniciativa, em conformidade com o Termo de Referência]

C. OBJETIVO DA PARCERIA

[Demonstrar a mudança na realidade que o projeto ou atividade pretende contribuir, ou seja, a resposta ao principal problema apontado.]

D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

[Contextualizar o projeto ou atividade e sua correlação com a política pública consignada no Plano Plurianual – PPA. Descrever a realidade que a parceria pretende modificar, demonstrando o nexo entre a realidade e as ações e metas a serem atingidas. Definir a que se propõe o projeto ou atividade e sua importância.]

E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

[Preencher este item em conformidade com as informações do Anexo 4]

E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

Ações

Ação 1. Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome.

Critério de Aceitação:

Ação 2. Constituição e Capacitação da Equipe Técnica e de Gestão.

Critério de Aceitação:

Ação 3. Identificação e Busca Ativa do Público Beneficiário.

Critério de Aceitação:

Ação 4. Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);

Critério de Aceitação:

Ação 5. Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição).

Critério de Aceitação:

Ação 6. Capacitar público da Cozinha Comunitária e Solidária.

Critério de Aceitação:

Ação 7. Divulgar as ações.

Critério de Aceitação:

Ação 8. Acompanhar, monitorar e avaliar o processo social.

Critério de Aceitação:

E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores dos objetivos e das ações, que podem ser quantitativos e qualitativos, estão associados a metas mensuráveis e evidenciáveis, distribuídas no prazo de validade do instrumento da parceria e os parâmetros de avaliação de desempenho, por sua vez, possibilitam aferir o cumprimento das metas relativas às ações e ao objetivo da parceria.

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

[O conteúdo deste tópico descrito abaixo deve ser modificado onde encontra-se o **XXX**, podendo fazer outras alterações]

Planejamento do Projeto Comida no Prato		Indicador	Meios de Verificação	Qtde. Meta (Ano I)	Parâmetro de Avaliação e Desempenho
OBJETIVO DA PARCERIA	Implementar o projeto Comida no Prato no âmbito Programa Bahia Sem Fome, visando fornecer XXX refeições através de XXX Cozinha Comunitária e Solidária, como ação prioritária de enfrentamento à fome no município XXX , por	Indicador 1: Quantidade de pessoas beneficiadas com as refeições.	Lista de presença ou de beneficiário ou.	XXXX refeições ao longo de 12 meses.	XXXXX pessoas em situação de vulnerabilidade e sendo atendidas.
		Indicador 2: Quantidade de Refeições Distribuídas.	Relatório fotográfico. Lista de cadastro no sistema do Bahia Sem Fome.		

	um período de 12 meses.				
AÇÃO	Ação 1: Participar de ações de capacitação no âmbito do Programa Bahia Sem Fome;	Indicador 1: Percentual da equipe capacitada.	Certificado de participação.	Participação em 100% das capacitações ao longo de 12 meses.	100% de presença nas capacitações: Bom ; 80% de presença nas capacitações: Regular ; Menor que 80% de presença nas capacitações: Ruim .
	Ação 2: Constituir e capacitar a equipe técnica e de gestão;	Indicador 2: Percentual da equipe capacitada	Lista de frequência; de Relatório.	Promover no mínimo 6 capacitações para a equipe do projeto.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ;
		Indicador 3: Percentual de realização das reuniões previstas (periodicidade mensal)	Lista de frequência ou ATA.	Reunião mensal ao longo de 12 meses.	Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 3: Identificar Público Beneficiário por meio Busca Ativa;	Indicador 1: Percentual de pessoas identificadas na busca ativa.	Fichas de cadastro do beneficiário.	100% dos beneficiários.	100% de execução: Bom ;
		Indicador 2: Percentual de pessoas oriundas do CadÚnico.	Relação de beneficiários.		80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 4: Adquirir Gêneros Alimentícios e Materiais de Consumo (Insumos, matéria prima);	Indicador 1: Percentual do valor total destinado a esses gêneros alimentícios e material de consumo.	Notas Fiscais;	Gastar no mínimo 50 % do valor total.	100% de execução: Bom ; 80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
	Ação 5: Fornecer Refeições (Cardápio, periodicidade da entrega, formato e locais de distribuição)	Indicador 1: Quantidade de refeição produzida e distribuída por semana.	Ateste de recebimento pelos beneficiários.	XXXX refeições mensais.	100% Bom = execução, conforme, o edital e planejamento, sem interrupções;
			Registro fotográfico.	XXXX refeições anuais.	80% de execução: Regular ; Menor que 80% de execução: Ruim .
		Indicador 1:		Promover 12 capacitações	100% de execução: Bom ;

	Ação 6: Capacitar público da Cozinha Comunitária e Solidária	Percentual de cumprimento das capacitações. Indicador 2: 50% do público atendido pela Cozinha capacitado.	Lista de frequência; Relatório com fotos.	anuais, por ponto de cozinha, voltadas ao público beneficiário do projeto <i>Comida no Prato</i> .	80% de execução: Regular; Menor que 80% de execução: Ruim
	Ação 7: Divulgar as ações	Indicador 1: Número de postagens por mês no perfil das redes sociais voltadas ao objeto do termo de colaboração.	Prints das publicações.	Publicar de forma periódica XX postagens por mês nas redes sociais.	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular;
		Indicador 2: Quantidade de publicações em site sobre o Projeto Comida no Prato.	Site da Instituição;	Publicar XX matérias no site por mês.	Menor que 80% de execução: Ruim.
	Ação 8: Acompanhar, monitorar, avaliar e controle social	Indicador 1: Realização das reuniões do Comitê	Lista de presença ou ATA.	1 reunião por mês.	100% de execução: Bom; 80% de execução: Regular;
		Indicador 2: % do público alvo respondendo a pesquisa de satisfação.	Fichas de pesquisa com relatório de análise.	2 pesquisas por ano.	Menor que 80% de execução: Ruim

F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

[Descrever como será executado o projeto ou atividade, informando os procedimentos, processos ou técnicas para a execução das ações e alcance das metas.]

AÇÃO 1. PARTICIPAR DE AÇÕES DE CAPACITAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA BAHIA SEM FOME

[O conteúdo deste tópico descrito abaixo deve ser mantido]

As Unidades Gerenciadoras, em conjunto com as Unidades Sociais Produtoras e Doadoras de Alimentos, comprometem-se a participar das ações de capacitação promovidas no âmbito do Programa Bahia Sem Fome, reconhecendo sua importância para o alinhamento e o aprimoramento da execução do projeto Comida no Prato no Estado da Bahia.

Essas capacitações contemplam processos formativos em diferentes níveis: coletivo, no município; individual, nas organizações; e ampliado, em escala territorial, regional ou estadual. O objetivo é qualificar a implementação, o monitoramento e a gestão do projeto, bem como fortalecer sua integração com a agenda estadual do Programa Bahia Sem Fome.

AÇÃO 2. CONSTITUIÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DE GESTÃO, ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

[Descrever composição da equipe e suas atribuições que atuará na Unidade Gerenciadora e nas Cozinhas Comunitárias e Solidária]

AÇÃO 3. IDENTIFICAÇÃO E BUSCA ATIVA DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

[Descrever estratégia de busca ativa, relação com o CadÚnico, CRAS, CREAS, conhecimentos do público beneficiário]

O processo de busca ativa será realizado no início da parceria, inclusive por meio de possíveis articulações com os CRAS ou CREAS do município. A partir de dados do CadÚnico, listas de espera e da demanda espontânea, serão identificadas pessoas e/ou famílias em situação de extrema vulnerabilidade social e insegurança alimentar, aptas a receber as refeições. Esse processo poderá ocorrer ao longo de todo o período de execução do projeto.

Será priorizada a busca ativa na área de atuação da organização social e nos pontos de distribuição, com o objetivo de identificar pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, como: pessoas em situação de rua, catadores(as) de materiais recicláveis, mães solo, crianças e jovens, mulheres negras, entre outros grupos que vivenciam privações alimentares. Esses públicos são prioritários para o Programa Bahia Sem Fome, e, uma vez identificados, serão encaminhados para a rede socioassistencial e inseridos na iniciativa Comida no Prato. A equipe ficará responsável pelo cadastro das pessoas que irão consumir as refeições por meio de formulário conforme modelo em anexo a este edital.

AÇÃO 4. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE CONSUMO (INSUMOS, MATÉRIA PRIMA)

[Descrever estratégia de compra e aquisição dos gêneros alimentícios, insumos e materiais de consumo]

AÇÃO 5. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CARDÁPIO, PERIODICIDADE DA ENTREGA, FORMATO E LOCAIS DE DISTRIBUIÇÃO)

[Descrever proposta de cardápio contendo a porção dos alimentos (gramas) e apresentar o planejamento da produção e distribuição das refeições de cada ponto de cozinha. Especificar as Unidades Sociais Produtoras e Doadoras de Alimentos, a quantidade, os dias na semana e logística de distribuição das refeições de cada ponto de cozinha. Especificar o formato de atendimento aos beneficiários e do controle da distribuição]

AÇÃO 6. PROCESSO DE CAPACITAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

[Descrever atividades coletivas, capacitação, ações a serem oferecidas ao público beneficiário de cada ponto de cozinha]

AÇÃO 7. MATERIAIS DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

[Descrever formas de divulgação das ações e atividades do Projeto Comida no Prato]

AÇÃO 8. ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

[Descrever como será realizado o processo de acompanhamento do projeto, bem como o monitoramento dos cadastros dos beneficiários que realizarão as refeições. Descrever como a Entidade Gerenciadora irá mobilizar a proposta da criação de um Comitê Municipal de Combate à Fome ou a articulação com o Conselho de Segurança Alimentar do município]

Recomenda-se a criação de **Comitê Municipal de Combate à Fome**. Para tanto, será realizada a mobilização de outras Organizações da Sociedade Civil (OSCs) participantes do Edital Comida no Prato, além de parceiros locais, universidades, associações, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Conselho Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, bem como representantes do Poder Público municipal e estadual.

O objetivo é fortalecer a articulação intersetorial, potencializar a discussão sobre o tema e garantir o acompanhamento das ações de enfrentamento à fome no território, promovendo uma atuação conjunta, integrada e contínua.

G. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

[Preencher este item em conformidade com as informações constantes do Anexo 4 (Termo de Referência)]

H. EQUIPE DE TRABALHO

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]

Nº.	Cargo	Qtde de trabalhadores (Q)	Forma de Vínculo	Carga Horária Semanal	ENCARGOS													BENEFÍCIOS E INSSUOS DE PESSOAL						Subtotal (A+B+C)	Total Geral [(A+B+C)*Q]
					REMUNERAÇÃO		FGTS Multa Rescisória	INSS Patronal	PIS	13º Salário	Férias	1/3 Férias	Adicional Noturno	Adicional Periculosidade	Adicional Insalubridade	(Outros a especificar)	Total Encargos Mensal	Total de Encargos Anual (B)	Benefício 1 Vale Transportação	Benefício 2 Alimentação	Benefício 3 (especificar)	Benefício 4 (especificar)	Total Benefícios Mensal (C)		
Remuneração Bruta (Mensal)	Total Remuneração Bruta Anual (A)																								
1						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
2						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
3						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
4						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
5						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
6						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
7						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
8						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
9						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
10						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
11						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
12						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
13						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
14						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
15						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
16						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
17						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
18						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
19						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
20						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
21						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
22						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
23						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
24						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
25						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
26						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00
27						0,00										0,00	0,00					0,00	0,00	0,00	0,00

I. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

[O modelo abaixo está disponível em planilha eletrônica]														
1.	Receitas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
1.1	Recursos Recebidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2	Rendimentos Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral de Receitas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.	Despesas	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	TOTAL
2.1	Despesas com Recursos Humanos													
2.1.1	Remuneração da equipe													
2.1.1.1	Salários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2	Benefícios (especificar o benefício concedido, ex: plano de saúde, vale	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Remuneração da equipe)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2	Encargos Sociais													
2.1.2.1	INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4	Rescisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8	IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9	ISSQN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.10	Outros encargos/tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Encargos Sociais)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Recursos Humanos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2	Custos Diretos													
2.2.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.4	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Custos Diretos)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes													
2.3.1	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.2	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.3	(Especificar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal (Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4	Custos Indiretos													
2.4.1	Internet	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2	Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.3	Aluguel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4	Telefone	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5	Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6	Luz	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7	Serviços contábeis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[Este Plano de Trabalho deverá ser acompanhado pelas cotações de preços dos bens e serviços a serem adquiridos (art.21, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 17.091/2016).

Os custos diretos, e os indiretos quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados (§3º, do art. 11, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016). Os custos indiretos

necessários à execução da parceria, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica (art. 12, do Decreto Estadual nº. 17.091/2016).

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada no Plano de Trabalho da OSC, bem como, nos Relatórios de Prestação de Contas. A memória de cálculo deverá conter os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato.)

[Na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, a OSC poderá efetuar-lo em espécie desde que justifique neste item do Plano de Trabalho os motivos, os quais poderão estar relacionados ao objeto da parceria, à região onde se desenvolverão as suas ações; ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, dentre outros.

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual por credor de R\$ _____ (_____) [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta toda a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.]

J. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ANO	1º___ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	2º___ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	3º___ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]	4º___ [definir período de liberação da parcela. Ex.: Mês ou Trimestre]
I	[Valor da 1ª parcela]	[Valor da 2ª parcela]	[Valor da 3ª parcela]	[Valor da 4ª parcela]

K. BENS A SEREM ADQUIRIDOS

	Descrição do Bem	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Justificativa para aquisição
1					
2					
3					
4					
5					
		0	0,00	0,00	

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 09 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, para fins do Chamamento Público nº: ____ / ____, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a _____
[identificação da OSC]:

dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de parte das instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional necessária para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, sendo que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria outros meios complementares.

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA OSC

Declaro para fins do Chamamento Público nº 01/2025, que a _____
[identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no
art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Neste sentido, a citada entidade:

a) está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional [optar por texto conforme nacionalidade da OSC];

b) não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

[Obs.: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019/2014)]

d) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019/2014;

e) não se encontra submetida aos efeitos das sanções:

e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;

e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

e.3) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e,

e.4) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

f) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g) não tem entre seus dirigentes pessoa:

g.1) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

g.2) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

g.3) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

E para atendimento do inciso VI, art. 34, da Lei nº. 13.019/2014, apresentamos a relação atualizada dos dirigentes da OSC:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA OSC					
Nome do dirigente	Cargo	RG/Órgão expedidor	CPF	Endereço	Telefone

_____, ____ de _____ de 2025.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO 11 - MODELO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**ANEXO III****TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. ____/____ QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA,
ATRAVÉS DA _____ E A(O)
_____, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE
CIVIL – OSC.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da _____ [órgão ou entidade da administração pública], CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ____/____/____, e a(o) _____ [nome da Organização da Sociedade Civil celebrante], CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, situado à _____, com _____ [Estatuto/Regimento] arquivado em ____/____/____, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos _____ [nome do Cartório e município] sob nº ____, do [número] Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____ - _____, livro _____, fls. de ____ a ____, sob o nº _____, selecionada por meio do Chamamento Público nº ____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

Nota: Excluir a menção ao Chamamento Público na hipótese em que a norma dispensar esse procedimento. Sobre as causas que excepcionam o chamamento público, ver os arts. 30 a 32 da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração _____ [descrever a atividade ou projeto objeto da parceria], conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, a ser realizado no(a) _____ [descrever local onde será realizado, quando for o caso].

PARÁGRAFO ÚNICO

Faz parte integrante deste Termo de Colaboração:

ANEXO I – Plano de Trabalho;

Nota: O parágrafo único somente deve ser inserido quando houver necessidade de juntar o Anexo II, pois a Cláusula Primeira já faz referência ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de ____ (____) [meses/anos] contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até ____ (____) [meses/anos], mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, a(o) _____ [órgão ou entidade da administração pública] repassará à _____ [Nome da OSC Celebrante], no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em R\$ _____ (_____), de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, Anexo I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Colaboração serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva no _____ [nome do Banco], agência nº. _____, conta corrente nº. _____, vinculada a este termo.

Nota: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme previsto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014. Observar que compete à administração pública definir a instituição bancária, na qual será aberta conta para o instrumento da parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO QUINTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

PARÁGRAFO SEXTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano

de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

PARÁGRAFO OITAVO

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ _____ [incluir o valor limite por credor], levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

Nota: Os dois parágrafos anteriores admitem, em casos excepcionais, a realização de pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, em consonância com o § 2º, art. 53 da Lei nº. 13.019/2014.

O órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à possibilidade de realização de pagamentos em espécie pela OSC, observando a razoabilidade do montante necessário, estabelecendo no parágrafo acima o limite, em valores monetários, por credor.

Caso opte por não permitir o pagamento em espécie, os dois parágrafos anteriores deverão ser excluídos.

PARÁGRAFO NONO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

Nota: O art. 21 do Decreto Estadual nº. 17.091/2016 determina que a administração pública disponibilizará sistema para os processos de compras efetuados pela OSC com recursos da parceria.

Quando for disponibilizado o sistema de compras mencionado, utilizar-se-á as opções de texto a seguir em substituição ao parágrafo acima:

PARÁGRAFO

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria será efetuado, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico _____ [inserir nome do sistema].

Quando for disponibilizada a plataforma eletrônica, acrescentar também o parágrafo abaixo:

PARÁGRAFO

A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica _____ [inserir nome da plataforma].

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A OSC encaminhará ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens, na prestação de contas final, para incorporação dos mesmos ao patrimônio do Estado.

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

Se a titularidade do bem for para a administração, o bem deverá ser incorporado ao patrimônio do Estado

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração;
- III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

Nota: Deverão ser transcritos neste Parágrafo os parâmetros de aplicação de glosa definidos pelo órgão ou entidade da administração pública no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Colaboração poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

- I - indicação dos créditos orçamentários;

II - alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Colaboração pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do _____[administrador público do órgão ou entidade].

PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

- XIII. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XIV. destacar a participação do Governo do Estado e do (a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Colaboração, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XV. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;
- XVI. comunicar à (ao) Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME/CASA CIVIL) todas as aquisições de permanentes móveis que forem realizadas, na prestação de contas final, desde que se tratem de aquisições realizadas com recursos recebidos em decorrência da parceria;
- XVII. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- XVIII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO (A) COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME (CGCFOME/CASA CIVIL)

A Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME/CASA CIVIL), além das obrigações contidas neste Termo de Colaboração por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Colaboração e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

Nota: De acordo com § 2º do art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Nesse caso, o item acima deverá ser excluído e a cláusula referente ao monitoramento e avaliação definirá a obrigação do conselho gestor desempenhar a função correspondente.

- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Colaboração no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

CLÁUSULA OITAVA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução da parceria deverão ser realizadas pelo Gestor da Parceria, Giselle Ramos Coutinho, designado pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__, e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº __, publicada no Diário Oficial do Estado de __/__/__.

Nota: De acordo com o § 2º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014, as parcerias financiadas com recursos de fundos específicos serão monitoradas e avaliadas pelos respectivos conselhos gestores que desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos. Nesta situação, o texto da cláusula acima deverá ser adaptado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

Nota: O inciso VIII do art. 42 da Lei nº 13.019/2014 determina como cláusula essencial que o instrumento de parceria contenha a forma de monitoramento e avaliação. Esta forma será definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação que se constitui no documento orientador dos atores envolvidos no processo de monitoramento e avaliação da parceria, cujo modelo e orientações para sua elaboração consta da instrução normativa.

De acordo com a instrução normativa, o Gestor da Parceria deverá elaborar Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação no prazo de 15 dias corridos a contar da data da sua designação, devendo dar ciência do seu inteiro teor à OSC e à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria _____ [definir periodicidade e prazo para entrega, de acordo com as orientações da nota abaixo], que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada [ou Conselho Gestor, se for o caso], que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

Nota: O órgão ou entidade da administração pública estabelecerá a periodicidade da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação no instrumento da parceria, inclusive data limite para sua emissão, levando em consideração a complexidade do objeto. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação terá como referência a periodicidade estabelecida neste instrumento. Um exemplo de data limite: 10º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

O modelo do relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será definido na instrução normativa.

Lembramos que nos casos de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, os respectivos conselhos gestores desempenharão a função da Comissão de Monitoramento e Avaliação, desde que esta competência esteja prevista em lei específica ou nos respectivos regimentos, devendo se proceder a adaptação do texto correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao _____ [Administrador Público do órgão ou entidade] e à OSC e

providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Parcial, até _____ [definir data limite e periodicidade de entrega];

Nota: Caso não opte por prestações de contas parciais, o item acima deverá ser excluído.

O § 5º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016 disciplina que os termos de parceria poderão prever prestações de contas parciais em periodicidade inferior a 01 (um) ano, tendo em vista as especificidades do objeto da parceria. Dessa forma, o órgão ou entidade da administração pública decidirá quanto à exigência de prestações parciais estabelecendo a obrigatoriedade no instrumento da parceria, definindo a data limite para apresentação das contas pela OSC. Um exemplo de data limite: 5º dia útil do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre.

b) Anual, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente;

Nota: De acordo com §4º do art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016, se a duração da parceria exceder 1 ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês de fevereiro do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. Caso a parceria não exceda 1 ano, excluir este item.

c) Final, até ____ () dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

Nota: O prazo para apresentação pela OSC da prestação de contas final será estabelecido pelo órgão ou entidade da administração pública no instrumento da parceria, de acordo com a complexidade do objeto, não podendo ultrapassar o prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme caput e §1º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014. A possibilidade de prorrogação do prazo estabelecido no instrumento de parceria por mais 30 (trinta) dias está prevista no §4º do art. 69 da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

PARÁGRAFO QUARTO

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de celebração de termo de atuação em rede, cabe a OSC Celebrante apresentar a prestação de contas inclusive no que se refere às ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil executantes e não celebrantes.

Nota: A disposição acima está disciplinada no § 2º, art.17 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

PARÁGRAFO SEXTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, assim como o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira.

Nota: De acordo com o art.66 da Lei nº 13.019/2014, a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do Termo de Colaboração ou do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As alternativas de texto acima estão em consonância com o caput e §1º do art. 19, do Decreto Estadual nº 17.091/2016, que disciplina que:

“Art. 19 - A Administração Pública apreciará a prestação de contas apresentada nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Decreto.

§ 1º - Nas parcerias com valor global até R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a análise dos documentos constantes do § 2º do art. 18 deste Decreto somente será realizada nas seguintes hipóteses:

- I - descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- II - indícios de irregularidade na aplicação dos recursos.”

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

PARÁGRAFO NONO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME/CASA CIVIL) aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao Erário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME/CASA CIVIL) autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME/CASA CIVIL) rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art.73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;

Nota: O § 1º, do art. 39 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que no caso de permanência de irregularidade após decurso do prazo para o seu saneamento, será vedada a transferência de novos recursos no âmbito da parceria em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Administrador Público do órgão ou entidade, sob pena de responsabilidade solidária.

- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Nota: Observar o que dispõe o §6º, do art. 69 da Lei nº 13.019/2014:

As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

Nota: O art. 65 da Lei nº 13.019/2014 disciplina que a prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Após definição pelo Estado quanto à plataforma eletrônica, deverá ser utilizado o seguinte texto:

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no _____ [nome da plataforma eletrônica], permitindo a visualização por qualquer interessado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no plano de trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os bens e direitos remanescentes que, em razão da execução da parceria, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública serão, na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração, de titularidade da _____ [da OSC ou do órgão ou entidade da administração pública].

Nota: Caso a parceria não tenha previsão de aquisição de bens, esta cláusula deverá ser excluída.

O órgão ou entidade deverá definir a titularidade destes bens no Termo de Colaboração, de acordo com art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014:

“a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública”.

A titularidade dos bens remanescentes, no final da parceria, será definida:

a) para o órgão ou a entidade da administração pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública;

b) para a OSC quando os bens forem úteis à execução de ações de interesse social pela organização.

Ao final da vigência da parceria, o bem deverá ser avaliado pela administração pública.

O Gestor da parceria deverá observar os procedimentos de controle e destinação de bens permanentes adquiridos com recursos decorrentes de parcerias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública, que, se for o caso, deverá retirá-los, no prazo de até _____ () dias, excetuados os bens remanescentes destinados a OSC.

Nota: O prazo para a retirada dos bens será definido pelo órgão ou entidade da administração pública, observando o prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Caso a titularidade dos bens remanescentes seja da Administração Pública na data da conclusão ou extinção do Termo de Colaboração deverá ser excluído o trecho “excetuados os bens remanescentes destinados a OSC”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A rescisão do Termo de Colaboração poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de colaboração, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Colaboração será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Colaboração, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

I. OSC:

a. apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Colaboração;

b. devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial;

c. disponibilizar à administração pública todos os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido pelos Termos de Permissão de Uso, bem como aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

II. A Coordenação Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome (CGCFOME/CASA CIVIL):

a) revogar a permissão de uso dos bens públicos;

Nota: O inciso acima será mantido apenas nos casos em que, para a execução da parceria, a administração pública disponibilize bens públicos à OSC por meio de Termo de Permissão de Uso e quando a titularidade dos bens adquiridos, no final da parceria, seja destinado à Administração Pública

b) inventariar os bens sob responsabilidade da OSC para execução do objeto contratado, inclusive incorporando ao patrimônio público aqueles adquiridos em virtude do Termo de Colaboração.

c) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Colaboração que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades, declaração de devolução dos bens permitidos pela administração pública e de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

Nota: Caso não haja permissão de bens para a OSC, o texto correspondente deverá ser excluído do parágrafo acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador – Bahia, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2025.

[ÓRGÃO OU ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

[NOME DA ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL]

Testemunhas

Testemunhas



BAHIA
Sem fome

GOVERNO DO ESTADO



CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME

ANEXO I – Plano de Trabalho

Nota: Deverá ser inserido o Plano de Trabalho da OSC selecionada.

ANEXO 12 – FORMULÁRIO DE CADASTRO DO/A BENEFICIÁRIO/A

(para uso durante a execução do Termo de Colaboração)

OSC Gerenciadora: _____

Data do Preenchimento: ____ / ____ / ____ **Município:** _____ **Cadastro:** _____

Nome Completo:				
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____		Idade:	Telefone:	
Sexo: () Masculino () Feminino		Gênero: Nome Social:		
Nº Identidade (RG):		CPF:	Nº NIS:	
Raça/Cor: () Pardo () Negro () Branco () Amarelo () Outro:				
Povos e Comunidades Tradicionais: () Indígena () Quilombola () Povos de Terreiros () Ciganos () Outro:				
Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Viúvo(a) () Divorciado(a) () Outro:				
Reside em: () Casa/Apt Próprio () Casa/Apt alugado () Situação de rua () Outro:				
Endereço:				
Bairro:			Cidade:	
Recebe benefícios sociais? () Não () Sim, qual:				Valor:
Profissão/Trabalho: mensal:		Principal fonte de Renda:		Renda
Acesso a água potável: () Não () Sim		Acesso à saneamento básico: () Não () Sim		
Composição Familiar				
Nome	Parentesco	Data de Nascimento	RG	CPF
Possui alguma deficiência? () Não () Sim, qual:				

Possui algum tipo de alergia ou intolerância alimentar? () Não () Sim, qual:

Quantas refeições realiza por dia **com EXCEÇÃO da realizada na cozinha (Comida no Prato)**?
() Nenhuma () 1x/dia () 2x/dia () 3x/dia () 4x/dia () 5x/dia () 6x/dia () 7 x/dia ou mais

Realiza alguma refeição em outro tipo de Equipamento de Segurança Alimentar (restaurante popular, cozinha comunitária)? () Não () Sim, qual:

Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (EBIA). II VIGISAN.

1. Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio tiveram a preocupação de que os alimentos acabassem antes de poderem comprar ou receber mais comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

2. Nos últimos três meses, os alimentos acabaram antes que os moradores deste domicílio tivessem dinheiro para comprar mais comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

3. Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio ficaram sem dinheiro para ter uma alimentação saudável e variada?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

4. Nos últimos três meses, os moradores deste domicílio comeram apenas alguns poucos tipos de alimentos que ainda tinham, porque o dinheiro acabou?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

5. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade deixou de fazer alguma refeição, porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

6. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade, alguma vez, comeu menos do que achou que devia, porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

7. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade, alguma vez, sentiu fome, mas não comeu, porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

8. Nos últimos três meses, algum/a morador/a de 18 anos ou mais de idade, alguma vez, fez apenas uma refeição ao dia ou ficou um dia inteiro sem comer porque não havia dinheiro para comprar comida?

() Não () Sim () Não sabe/Não respondeu

Assinatura do Beneficiário/a

Assinatura



Tiago Pereira da Costa
Coordenador Geral de Ações Estratégicas de Combate à Fome – Bahia Sem Fome
CASA CIVIL / GOVERNO DA BAHIA